



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES\*  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 160/2018.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo. À DPO para as medidas cabíveis.

Proc: 161/2018.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo. À DPO para as medidas cabíveis.

Proc: 162/2018.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo. À DPO para as medidas cabíveis.

Proc: 163/2018.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo. À DPO para as medidas cabíveis.

Proc: 164/2018.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo. À DPO para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2461/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito do Processo SAJMP nº 01.2017.00001689-1, arquite-se.

Proc: 2568/2017.

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do atendimento da solicitação contida nos autos por meio do Ofício nº 442/2017 – DGP (fl. 13), bem como a tramitação do Proc SAJ MP n. 02.2017.00004738-4, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4346/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 1187/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4351/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 1185/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4353/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n° 1186/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4739/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Submeta-se a minuta de portaria de fl. 3 à análise da Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme solicitado pelo interessado.

Proc: 148/2018.

Interessado: Superintendência da Criança e do Adolescente/Secretaria de Prevenção à Violência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 150/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 165/2018.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Assunto: Encaminhamento de peças dos Autos n° 0700642-56.2013.8.02.0094, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 166/2018.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ n° 40/2018, archive-se.

Proc: 167/2018.

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral deste Ministério Público.

Proc: 172/2018.

Interessado: Diógenes Portela Saboia Soares Torres.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DP.

Proc: 01.2017.00003292-5.

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam os autos ao Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça e Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, para os fins de direito.

Proc: 01.2017.00002188-3.

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Notifique-se a parte interessada para adoção das medidas que entender cabíveis.

Proc: 01.2017.00001689-1.

Interessado: Corordenação-Geral de Proteção a Testemunha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Atendido o objeto dos autos através do Ofício N° 31/2017 PJPA (fl.19), archive-se.

Proc: 01.2017.00000590-6.

Interessado: Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ào GAESF.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 4244/2017

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart – Psicóloga desta PGJ.

Assunto: Publicação das licenças médicas homologadas pelas SPMSO/SEPLAG.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Servidor Público. Licença médica seguida de auxílio-doença. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Precedentes no âmbito interna corporis. Existência. Ônus financeiros. Inexistência. Parecer da Procuradoria Geral do Estado, orientando a formalização de portaria conjunta para disciplinar o encaminhamento de resultados de avaliações periciais da SEGESP ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com vista à publicação. Precedentes interna corporis. Existência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pelos órgãos oficiais.”.

Proc: 137/2018.

Interessado: Maria José da Rocha Silva – Funcionária desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei n° 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.”.

Proc: 168/2018

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de janeiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI n° 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 4244/2017, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora RENATA DE NEGREIGOS GUERRA STUDART, Psicóloga do Ministério Público, 90 (noventa) dias, para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença, correspondente ao período de 11 de outubro de 2017 a 8 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA ESMP/AL n° 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário RAISSA MARIA PASTOR DE ANDRADE, estabelecendo sua lotação na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 22/01/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

**Escola Superior do Ministério Público**

PORTARIA ESMP/AL nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério

Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, estabelecendo sua lotação na 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 25/01/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

**Promotorias de Justiça**

## PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Boca da Mata Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO          SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	20 e 21	1ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Batalha Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Minador do Negrão Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JANEIRO          ARAPIRACA	20 e 21	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO          PENEDO	20 e 21	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira	JANEIRO		
São Luiz do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	20	Dra. Hylza Paiva Torres de Castro
		21	Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia  Portaria nº 01, de 17 de janeiro de 2018.			3- que o TCE/AL ainda não emitiu pronunciamento sobre o caso, sendo necessária a reiteração da solicitação; 4 - o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão desta Notícia de Fato; 5 - que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público; 6 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Delmiro Gouveia, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,			RESOLVE: 1 - converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 e do § 4º, do art. 2º da Resolução 23/2007, ambas do CNMP, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados; 2 - comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96; 3 - publicar o conteúdo desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas; 4 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos 5 - expedir ofício à Presidenta do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reiterando o conteúdo do Ofício 90/17 – 21ª PJC/MPE. Cumpra-se. Maceió, 11 de janeiro de 2018.
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Delmiro Gouveia, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública. E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:			Norma Sueli T. de M. Medeiros Promotora de Justiça
a) Registro e autuação no SAJ-MP; b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia. Requisição de informações à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia. c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria; d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.			MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA
Publique-se. Cumpra-se.			Portaria nº 01, de 15 de janeiro de 2018.
Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2018.			O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Pariconha, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,
BOLÍVAR CRUZ FERRO Promotor de Justiça  Portaria 01/2018			RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Pariconha, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública. E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:			a) Registro e autuação no SAJ-MP; b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Pariconha. Requisição de informações à Câmara Municipal de Pariconha.
1 - o recebimento do Ofício nº. 150/2016 – GCARAB., oriundo do Gabinete do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Anselmo Roberto de Almeida Brito, no qual relata possíveis irregularidades no funcionamento e gestão da TV Cidadã, canal institucional do TCE/AL;			
2 - que, com vistas a garantir o contraditório, foi concedido prazo aos noticiados e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para se manifestarem a respeito dos fatos narrados;			

- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Água Branca, 15 de janeiro de 2018.

Romulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça

Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Água Branca, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Água Branca, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Água Branca. Requisição de informações à Câmara Municipal de Água Branca.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Água Branca, 15 de janeiro de 2018.

Romulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000045-9

Portaria Nº 0004/2018/PJ-ABran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

Considerando que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

Considerando é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Lei Complementar nº 25/98, artigo 46, VI, "a", Lei Federal nº 8.625/93,

artigo 25, IV, "a"), garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, inciso II); 2017 –

Considerando que a função principal do Estatuto do Idoso é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, galgando um lugar de respeito, transformando-se numa verdadeira educação cidadão, buscando alcançar a posição de cidadão efetivo na sociedade aos idosos com participação ativa;

Considerando que é importante a missão do Conselho do Idoso no que tange à deliberação, à supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação (art. 7º da Lei nº 8.842/94) das políticas públicas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, e sua ausência pode gerar consequências flagrantemente prejudiciais, eis que estas além de serem idosas, e conviverem com as dificuldades alheias a esta condição, também são em sua grande maioria humildes e necessitam de efetivo apoio tanto da sociedade como do Poder Público;

Considerando que no Município de Água Branca, Estado de Alagoas, ainda não foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme determina a Lei 8.842/94, e, por conseguinte não há uma Política Municipal de apoio ao Idoso, incorrendo o Poder Público em omissão ao determinado em Lei Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento e fomento por parte do Parquet, com vista à criação, por lei, e efetivo funcionamento, no município de Água Branca-AL, do Conselho Municipal do Idoso, com implementação das medidas extrajudiciais e judiciais, eventualmente necessárias, tais como Recomendação, TAC, entre outras, à implementação do referido Órgão e promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Procedimentos Administrativos;

2 – Junte-se aos autos o termo de compromisso firmado na reunião em 16/01/2018 e responsabilidade de lavra do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, cujo escopo também foi fomentar a criação e instalação do Conselho Municipal do IDOSO, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar diretrizes de execução de supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação das políticas públicas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

3 – Encaminhar ofício à Prefeitura de Água Branca requisitando informações a despeito da criação e instalação do Conselhos Municipal do IDOSO, bem como solicitar demais informações sobre as políticas municipais destinadas ao atendimento da pessoa idosa e o intercâmbio dessas políticas públicas com demais atividades prestacionais da municipalidade, tais como: saúde, assistência social;

4- Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Expeçam-se os ofícios requisitórios.  
Cumpra-se.

Água Branca-AL, 17 de Janeiro de 2018

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE  
Promotor de Justiça Titular

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

Nº 06.2018.00000081-5

PORTARIA Nº 0002/2018/PJ - OdAFlor

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Olho D'Água das Flores, embasada em critérios

indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Olho D'Água das Flores, de forma que obedecem rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores. Requisição de informações à Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Olho D'Água das Flores, 16 de janeiro de 2018.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Traipu

N° 06.2018.00000095-9

PORTARIA n° 004/2018-PJ-TRAIPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, por ocasião do comparecimento a esta Promotoria de Justiça, onde recebeu recomendação nos autos do Inquérito Civil n° 06.2018.00000034-8, o Sr. WEGNTON ERLANDRES DIAS DE FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Traipu-AL, questionou ao Promotor de Justiça que a esta subscreve, em Atendimento registrado sob o n° 05.2018.00000319-0, se seria permitido legalmente um presidente de câmara municipal de vereadores nomear um tio para um cargo em comissão na referida câmara de vereadores, uma vez que ele, como presidente da Câmara de Vereadores de Traipu-AL, havia nomeado um tio seu para um cargo em comissão na referida casa legislativa, mas que, entretanto, o iria exonerar imediatamente, após a reunião com este Membro do Ministério Público na sede desta Promotoria de Justiça na data de hoje, alegando o referido Presidente da Câmara que tal nomeação teria decorrido de boa-fé, uma vez que havia dúvida sobre a legalidade de tal nomeação;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 129, IX, da Constituição Federal, que veda, ao membro do Ministério Público, a consultoria jurídica de entidades públicas, sem prejuízo da imediata instauração de procedimento pertinente para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n° 13, no sentido de que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que o parentesco na condição de tio-sobrinho se insere na referida vedação, por se tratar de parentesco na linha colateral em terceiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação de outros casos semelhantes porventura existentes na referida casa legislativa;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92, em especial os princípios da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que para a incidência do art. 11 da Lei n° 8.429/92 se exige a ocorrência de dolo;

RESOLVE:

a) instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e a notícia de fato;

b.2) oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores de Traipu-AL, requisitando-lhe informar a esta Promotoria de Justiça todos os casos que, nos quadros da referida casa legislativa, porventura se enquadrem em alguma das hipóteses descritas na Súmula Vinculante n° 13, acima transcrita;

b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Traipu, 17 de janeiro de 2018

RODRIGO SOARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Feira Grande

N° 09.2018.00000044-8

Portaria N° 0003/2018/PJ-FG

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Conselho Tutelar de Feira Grande, no sentido de que este município não oferece qualquer tipo de entidade acolhedora de crianças e adolescentes, sendo imprescindível que a medida de acolhimento institucional seja efetivada por instituição privada, bem como que não se pode admitir que o referido ônus de arcar com tais despesas seja transferido ao particular.



